



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão, a ser celebrado, anualmente, em 20 de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças genéticas da visão aquelas decorrentes de alterações no DNA nuclear ou mitocondrial das células humanas, que resultem em baixa visão ou cegueira, total ou parcial.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão:

I – estimular a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas acometidas por essas doenças;

II – promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;

III – incentivar a atualização profissional da classe médica e demais profissionais da saúde;

IV – fomentar a adoção de protocolos específicos para diagnóstico, tratamento e reabilitação;

V – apoiar a criação e manutenção de cadastros municipais de pessoas acometidas;

VI – incentivar a pesquisa científica e parcerias com universidades e centros especializados;

VII – divulgar os direitos das pessoas com deficiência visual;

VIII – promover a capacitação da comunidade escolar para a educação inclusiva;

IX – divulgar recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;

X – estimular a inclusão social e combater o capacitismo;

XI – promover o acesso à educação e à empregabilidade;

XII – incentivar o aconselhamento genético e o acompanhamento psicológico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

XIII – valorizar e dar visibilidade à população afetada, promovendo sua plena participação na sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais da área da saúde, eventos e campanhas alusivas à data, voltados à conscientização e informação da população.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão incluir:

I – distribuição de materiais educativos e informativos;
II – realização de palestras, seminários e eventos públicos;
III – mapeamento e divulgação de entidades de apoio às pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO